



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

RESOLUÇÃO 14/2025

Regulamenta o Processo Suplementar de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de Crissiumal – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-139 – ECA, no art. 12, XI e art. 40 da Lei Municipal nº 3.296/2015, **RESOLVE** expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Processo Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Crissiumal, gestão 2024-2027, de que tratam os artigos 40 a 44 da Lei Municipal nº 3.296/2015, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º Dentre os integrantes do COMDICA são destacados 08(oito) membros, paritariamente representantes do governo e da sociedade civil, os quais comporão a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução de todo o processo de escolha, sendo eles:

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (02 representantes)

II – Secretaria Municipal de Administração (01 representante)

III – Secretaria Municipal da Fazenda (01 representante)

IV - ABEMEC – Associação de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e Adolescentes (1 representante)

V – GEMP – Grupo Étnico Madre Paulina – (01 representante)

VI – Entidade Religiosa – (01 representante)

VII – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – (01 representante)

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre seus integrantes, um presidente, sendo o nome do escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

CAPÍTULO II **DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

Art. 3º Constituem instâncias eleitorais:

- I – o COMDICA; e
- II – a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4º Compete ao COMDICA:

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
 - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
 - b) as impugnações ao resultado geral da eleição;
- IV – publicar o resultado geral da eleição; e
- V – proclamar os eleitos.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 1º Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º O Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

- I – período de inscrições;
- II – requisitos necessários à inscrição, definidos no art.12 desta Resolução;
- III – prazos para recursos e impugnações;
- IV – regras de divulgação do processo de escolha;
- V – condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
- VI – composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII – período de campanha eleitoral;
- VIII – outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§ 1º Ao Edital de Abertura dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

SEÇÃO II **DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO**

Art. 7º Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral local o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 2º No caso de utilização de urnas de lona, com voto em papel a Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo COMDICA.

§ 3º Na hipótese do § 2º deverá ser publicado Edital com a definição dos critérios a serem adotados para a votação por meio deste procedimento.

§ 4º Além do empréstimo das urnas, deverá ser requerido à Justiça Eleitoral cópia das listas de eleitores, com as respectivas Zonas e Seções Eleitorais, bem como endereço dos locais de votação.

Art. 8º A eleição será realizada em locais públicos de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Parágrafo único. Os locais de votação serão divulgados por meio de Edital próprio, com a antecedência de 10(dez) dias da data da eleição.

Art. 9º A eleição realizar-se-á no dia 24 de agosto, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 06(seis), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

Art. 11. Considerar-se-ão eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, observada a ordem decrescente resultante da eleição, havendo 01(uma) vaga para Conselheiro Tutelar Titular e 05(cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Suplente.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município;
- IV – ser eleitor; e
- V – escolaridade mínima em nível de médio.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

SEÇÃO IV **DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

Art. 15. As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 16 As inscrições ocorrerão de 04 de junho a 27/06/2025, no horário da 7h30min. às 11h e das 13h30min. às 17h, junto a sala da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Avenida Presidente Castelo Branco n.º 424, Centro.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições com fundamento no parágrafo único do art. 10, o prazo para novas inscrições será de 14(quatorze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

Art. 17. São documentos necessários à inscrição, de forma a demonstrar o adimplemento dos requisitos para a candidatura constantes no art. 12 desta Resolução, os seguintes:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

III – Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

V – Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

VI – Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de ensino médio.

VII – Uma foto 3x4.

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 02(dois)dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1º Será publicado Edital Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas, sendo concedido o prazo de 01(um) dia útil para apresentação de recurso, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01(um) dia útil.

§ 2º Após será publicado em Edital a lista nominal dos inscritos com inscrição deferida e indeferida, a ser divulgada no Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal, o candidato terá o prazo de 01(um) dia útil da referida deliberação (Edital) para apresentar recurso ao COMDICA, que terá 01(um) dia útil para julgá-lo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo máximo de 01(um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 01(um) dia útil, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§ 1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

§ 3º Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá o COMDICA realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4º O COMDICA tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 01(um) dia útil para analisar a impugnação e o prazo de 01(um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 01(um) dia útil, a contar da notificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

Art. 21 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos aptos para a capacitação, no prazo de 01(um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V

Capacitação para Candidatos a Conselheiro Tutelar

Art. 22 Os candidatos com suas inscrições homologadas deverão participar de capacitação sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar, que terá carga horária de 12h, a ser realizada no Auditório do Paço Municipal no período noturno das 18h30min. às 22h30min.

§ 1º A Capacitação poderá ser ministrada pelos membros do COMDICA e/ou convidados e/ou empresa contratada para este fim, com conteúdo previamente aprovados pelo Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º A participação na capacitação pelo candidato é obrigatória, devendo o mesmo ter bom aproveitamento desta, com frequência de 100%.

§ 3º Será permitida frequência mínima de 80% da carga horária total da capacitação exclusivamente em casos de ausência por motivo de urgência, devidamente justificada e comprovada por atestado médico, que demonstre a incapacidade de participação na formação por situação extraordinária, imprevisível e urgente. O atestado deverá ser entregue até o primeiro dia útil após o término da capacitação.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não serão aceitos atestados decorrentes de procedimentos de natureza eletiva ou previamente agendados, por não se enquadrarem como situações extraordinárias e imprevisíveis.

§ 5º A Comissão Especial Eleitoral terá prazo de 01(um) dia útil após a entrega do atestado médico por parte do candidato, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 6º Após julgamento será publicado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil por Edital com a lista preliminar dos candidatos habilitados para o processo de eleição.

§ 7º O candidato a qualquer momento do pleito poderá manifestar sua desistência, mediante assinatura de termo, conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 8º O candidato poderá no prazo de 01(um) dia útil recorrer sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral ao COMDICA, que terá 01(um) dia útil para julgamento.

SEÇÃO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 O período de propaganda eleitoral terá início no dia 02 de agosto de 2025 e encerra-se às 22h do dia 23/08/2025 (sábado).

Parágrafo único. Os candidatos habilitados para processo de eleição participaram de um Encontro de Orientação sobre a propaganda eleitoral, a ser realizada pela COMDICA no dia 01 de agosto de 2025 em local a ser definido no Calendário do pleito.

Art. 24 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

Art. 25 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor em troca de apoio a candidaturas;

§ 3º Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II – a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 26 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2º Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01(um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

§ 3º O candidato notificado terá o prazo de 01(um) dia útil a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4º Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 07(sete) dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

§ 5º O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01(um) dia útil a contar desta.

Art. 27 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01(um) dia útil, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01(um) dia útil do seu recebimento.

SEÇÃO VII **DOS MESÁRIOS**

Art. 28. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelo Poder Executivo, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 29 Não podem atuar como mesários:

- I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- II – cônjuge ou companheiro de candidato; e
- III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para o candidato.

Art. 30 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização do pleito.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 01(um) dia útil, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo estará disponível junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 31 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 01(um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 01(um) dia útil a contar a decisão.

Art. 32 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 01(um) dia útil, contados da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01(um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 01(um) dia útil da sua decisão.

Art. 33 Os mesários homologados pelo COMDICA deverão participar de uma capacitação e treinamento para operacionalizar o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares a ser realizada em data definida no Calendário do Pleito.

Parágrafo único. O horário do treinamento será durante o expediente de trabalho, facilitando a disponibilização do funcionário, que deverá ser dispensado para tal formação, em virtude da relevância do processo de escolha para o Município de Crissiumal.

Art. 34 Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 35 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 36 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 37 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VIII **DA VOTAÇÃO**

Art. 38 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 10(dez) dias da data da eleição.

Art. 39 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 40 O eleitor deverá votar em 1(um) candidato.

Art. 41 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 42 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 43 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO IX **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 44 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis antes do dia votação, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 45 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§ 2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 46 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 47 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

SEÇÃO X **DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES**

Art. 48 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao parágrafo único do art. 39 desta resolução, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 49 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao parágrafo único do art. 39 desta resolução, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

§ 1º O COMDICA terá o prazo de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§ 2º Após será lançado Edital com Resultado Definitivo das Eleições Suplementares para 01 (um) cargo titular e 05(cinco) suplentes ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO XI **DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

Art. 50 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

Art. 51 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 52 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 53 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 54 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 55 Cópia do boletim de apuração será afixada Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal.

Art. 56 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 57 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 58 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 59 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 60 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 01(um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

§ 2º O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 02(dois) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO X **DA POSSE DOS ESCOLHIDOS**

Art. 61 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para suplentes se dará conforme previsto no artigo 51 da Lei Municipal nº 3.296/2015, que poderá ser substituição temporária ou definitiva, onde os Conselheiros Tutelares prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 62 Uma vez convocados será exigido para a posse a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de bens;

II – Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

III – Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Crissiumal.

Parágrafo único. Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que guardem qualquer das relações referidas no inciso III do art. 62, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 64 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente correrão em dias úteis.

Art. 65 Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 66 O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **COMDICA – Crissiumal/RS**

Art. 67 As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que ficará responsável junto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Crissiumal.

Art. 68 As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no Quadro de Publicações Oficial do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Crissiumal.

Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 70 Cabe ao Município de Crissiumal o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 71 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crissiumal, 13 de maio de 2025.

Willian Schröder Zillmer
Presidente do COMDICA
Crissiumal/RS

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3EO**3VP****RJ4****07X**